

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº	UEMA/00020/2024
SOLICITANTE	Universidade Estadual do Maranhão - UEMA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Aquisição de braço robótico destinado aos cursos de Engenharias e Arquitetura e Urbanismo pertencentes ao Centro de Ciências Tecnológicas CCT/UEMA no município de São Luís MA. A presente aquisição está prevista no plano de trabalho do conv. Nº 929361/22-FND.
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Contratação com supedâneo no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

À Universidade Estadual do Maranhão - UEMA,

Trata-se de análise do processo administrativo acima epigrafado que tem como objeto Aquisição de braço robótico destinado aos cursos de Engenharias e Arquitetura e Urbanismo pertencentes ao Centro de Ciências Tecnológicas CCT/UEMA no município de São Luís MA. A presente aquisição está prevista no plano de trabalho do conv. Nº 929361/22-FND, no valor de R\$ 70.746,00 (setenta mil, setecentos e quarenta e seis reais), cabendo relatar os seguintes:

ITEM	ANÁLISE	SIM	NÃO	FLS.
1.	Autorização – Decreto Estadual nº 38.728/2023.	X		52/54
2.	Documento de Oficialização de Demanda - DFD	X		57/62
3.	PARECER Nº 19/2024 – CDIG/PROPLAD	X		63/64
4.	Termo de CONVÊNIO Nº 929361/2022- UEMA-FNDE	X		65/73
5.	Estudo Técnico Preliminar - ETP	X		76/86
6.	Análise de Risco	X		87/96
7.	Termo de Referência - TR	X		97/111
8.	Carta de Exclusividade	X		112/113 254/255
9.	Proposta Comercial e Manual	X		114/201
10.	Pesquisa de Preços	X		202/210 252/259
11.	Novo Estudo Técnico Preliminar - ETP	X		211/222
12.	Novo Termo de Referência - TR	X		223/236
13.	Mapa Comparativo	X		260/262
14.	Solicitação de Compras	X		263/264
15.	Planilha de Licitação - SIGA	X		267/268
16.	Dotação orçamentária	X		292/293
17.	Minuta de Contrato	X		298/312
18.	Documentos de habilitação da empresa	X		315/345
19.	Relatório da Comissão Setorial de Licitação	X		348/355
20.	Parecer Jurídico	X		372/386
21.	Declaração de Responsabilidade Fiscal	X		387/388
22.	Autorização da autoridade competente	X		389/390
OUTRAS OBSERVAÇÕES				

23.	20.1 Analisando o processo, manifestou-se a Assessoria Jurídica da Universidade Estadual do Maranhão, que analisando a contratação, manifestou-se: Desta feita, em sede de juízo meritório, no âmbito do art. 53, §4º, da Lei Federal nº 14133/2021 e atentando aos termos do Acórdão TCU nº 1379/2010-Plenário, TC- 007.582/2002-1, rel. MIN. AUGUSTO NARDES, 16.06.2010, sob <i>leading case</i> acórdão TCU nº 364/2003-Plenário17, considerando também o que dispõe o art. 19 do Regimento Interno da Reitoria da Universidade Estadual do Maranhão, opinamos, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria, pela regularidade da contratação direta nos moldes do art. 74 I, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando, sob o aspecto jurídico formal, a minuta do contrato apta a surtir seus efeitos. Por oportuno, destacamos a necessidade de ser verificado novamente, no momento da assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, de forma que a documentação apensada aos autos deve estar completa e válida e aquela que se encontrar ausente, vencida ou que venha a extinguir a validade durante a tramitação do processo deverá ser renovada e apresentada no ato da contratação. 20.2 Nos mesmos termos, consta nos autos a manifestação da Comissão Setorial da Universidade Estadual do Maranhão, que assim manifestou-se: Ato contínuo, que seja remetido ao Gabinete da Reitoria para AUTORIZAÇÃO da contratação e encaminhamento à Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC, a fim de se cumprir o art. 6º do Decreto Estadual nº 38.479/2023, com a emissão do competente parecer. Após a devolução da SALIC, os autos retornarão ao Gabinete da Reitoria para que o Magnífico Reitor ratifique a contratação, mediante assinatura do termo de ratificação da presente contratação direta (art. 74, I, Lei 14.133/2021). Em seguida, que sejam devolvidos os autos à esta Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL, dando prosseguimento ao presente feito com a publicação do referido termo, em cumprimento ao art. 72, P.U. da Lei 14.133/2021. 20.3 Considerando a autorização concedida pela Chefia de Gabinete do Governador e pelo Secretário de Estado da Administração, conforme estipulado pelo Decreto Estadual nº 38.728, de 24 de novembro de 2023 (fls. 52/54). 20.4 As certidões e documentos apresentados pela pretensa contratada devem estar vigentes para a eficaz consolidação da contratação; 20.7 Nos termos do art. 3º do Decreto nº 36.160/2020, o respectivo instrumento contratual, ou equivalente, deverá ser inserido no Sistema Integrado de Gestão Administrativa-SIGA.
	DAS CONCLUSÕES
	Dessarte, após a análise dos autos, por força do art. 6º do Decreto Estadual nº 38.425/2023, esta Secretaria Adjunta manifesta-se pela inexistência de impedimentos para o prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observados os apontamentos realizados na presente análise.

Sem mais para o momento, encaminhem-se os autos para análise e providências.

São Luís, 25 de junho de 2025.

Keila Raquel Cutrim Jansen
Assessora Sênior

De Acordo

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas